



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 111/2026

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR
DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ANOS
INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, o seguinte profissional, com a respectiva carga horária:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Remuneração
Professor de Educação Infantil/Anos Iniciais	01 (um)	Até 22 horas semanais	R\$ 3.181,45

§ 1º. A carga horária do contrato administrativo de que trata este artigo é máxima, podendo o Município formalizar contratação com carga horária inferior, conforme necessidade do serviço e interesse público.

§ 2º. Para a contratação será realizado novo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior torna-se necessária para assegurar a continuidade das atividades pedagógicas e o atendimento regular das demandas da rede municipal de ensino, em razão do afastamento temporário de servidora titular para gozo de licença-maternidade.

Art. 3º. A contratação será efetuada mediante contrato administrativo, ficando o prazo de contratação estabelecido até o dia 23 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, mediante ato motivado, especialmente na hipótese de cessação da necessidade temporária, retorno da servidora titular ou provimento regular da função.

Art. 4º. Para a efetivação da contratação será convocado candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado, observado o regulamento municipal aplicável.

Art. 5º. As atribuições do cargo e demais prerrogativas referentes à função constam no **Anexo I da Lei Municipal nº 2.446/2022**, observadas as demais normas municipais pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O valor da remuneração já engloba a revisão geral anual de 2026.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 17 de agosto de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 111/2026
Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Imigrante, 17 de agosto de 2026.

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a contratação temporária, mediante **Processo Seletivo Simplificado**, de **01 (um) Professor de Educação Infantil/Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, com carga horária de até **22 (vinte e duas) horas semanais**, visando à substituição temporária de servidora titular afastada em decorrência de licença-maternidade.

A presente medida encontra fundamento no **art. 37, inciso IX, da Constituição Federal**, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O afastamento da docente titular em razão de licença-maternidade constitui situação temporária e determinada, tornando necessária a contratação de profissional substituto para assegurar a continuidade das atividades educacionais durante o período de afastamento.

A Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental demandam acompanhamento contínuo dos alunos e presença regular de professor responsável pela turma, de modo que a ausência de substituição poderá comprometer a continuidade das atividades letivas, ocasionar sobrecarga aos demais profissionais e acarretar prejuízos ao processo de ensino e aprendizagem.

A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, assegurando-se critérios objetivos e impessoais para a seleção do profissional, permanecendo vinculada à necessidade temporária que lhe deu causa.

Diante da essencialidade do serviço público de educação e da necessidade de assegurar a continuidade das atividades pedagógicas durante o período de afastamento da servidora titular, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante